



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Alteracao Pregao 0042

“ALTERAÇÃO DE EDITAL”

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0069/2012

EDITAL n° 0042/2012

Modalidade: “PREGÃO PRESENCIAL”

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está reabrindo o prazo para entrega das propostas da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Tem por objeto o presente Edital a exclusividade de Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas aos estabelecimentos das áreas de alimentação, shows, expositores, terceirizados, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, **durante a realização da XVI Festa Estadual do Milho - FEMI 2012**, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2012.

2. DA NOVA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O Recebimento das propostas passa a ser: Até às 09:15 horas do dia 03 de abril de 2012.

Abertura das propostas: Dia 03 de abril de 2012 às 09:30 horas.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC.

3. DA ALTERAÇÃO:

- 3.1. Fica alterada a redação dos seguintes itens do Edital original:

2.8 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos, **fica incluso o subitem 2.8.7, conforme abaixo:**

- 2.8.7 Anexo VII - Regulamento da FEMI 2012.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2. O proponente deverá ser fabricante, distribuidor ou revendedor de no mínimo 03 marcas diferentes de cerveja branca;
- 4.3. O proponente deverá ser fabricante, distribuidor ou revendedor de no mínimo 03 marcas de refrigerante gaseificado;
- 4.4. O proponente deverá ser fabricante, distribuidor ou revendedor de chopp branco;
- 4.5. O proponente deverá ser fabricante, distribuidor ou revendedor de água mineral, com e sem gás, água saborizada e 01 bebida energético.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco - Caixa Econômica Federal - Ag. 0701, Op. 006, Conta 0649-1, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato;
- 50% (cinquenta por cento) no dia 04 de maio de 2012.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica incluso o subitem 21.17, conforme abaixo:

21.17 As bebidas não previstas neste Edital poderão ser comercializadas pelo vencedor, embora sem exclusividade.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Edital acima citado.

Xanxerê, 20 de março de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VII -
REGULAMENTO GERAL DA FEMI/2012**

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Cláusula 1 - A Festa Estadual do Milho - FEMI, é uma feira bianual promovida pela Prefeitura de Xanxerê, sendo realizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, situado na localidade de Três Pontes, às margens da Rodovia BR 282, entroncamento com a SC 480, neste município.

Cláusula 2 - Este regulamento da FEMI está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Cláusula 3 - A marca nominativa da FEMI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura de Xanxerê e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 4 - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da FEMI que é composta por membros escolhidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS DO EVENTO

Cláusula 5 - Poderão participar como expositores na FEMI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades de fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da FEMI e com Termo de Permissão de Uso e Termo de Autorização de Uso.

Cláusula 6 - O expositor inscrito, autorizado, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir, a qualquer título, seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitido a sublocação, sub-autorização ou sub-permissão de uso de áreas para atender aos interessados da FEMI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 7 - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 8 - O expositor e/ou associação que possuir estande permanente e que não participar do evento terá sua área colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Xanxerê, podendo esta usar do modo que julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração.

Cláusula 9 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da FEMI.

Cláusula 10 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 11 - Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pelo Comissão Central Organizadora da FEMI. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, somente poderão circular no período das 11h00min até às 13h30min quando a abertura do parque para visitação ao público for às 14h00mi e das 07 horas até às 09 horas quando a abertura do parque para visitação ao público for às 10 horas.

Cláusula 12 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Cláusula 13 - Fica ressalvado à Secretaria da Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 14 - Não é permitido durante a realização da FEMI, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser (em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único - São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, *caput*, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Cláusula 15 - Não será permitida após às 22 horas a permanência de pessoas estranhas e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Cláusula 16 - A visitação pública à FEMI será permitida a partir do dia 28 de abril a 06 de maio de 2012, sendo que as bilheterias para venda de ingressos de pedestres, bem como nos respectivos portões de acesso, fecharão às 24 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 17 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso, credenciado ou por autorização do Comissão Central Organizadora da FEMI, as seguintes pessoas:

- I) Autoridades convidadas;
- II) Convidados especiais;
- III) Servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em **serviço**;
- IV) Expositores e feirantes;
- V) Leiloeiros rurais;
- VI) Jurados dos julgamentos de animais;
- VII) Profissionais da Comunicação
- VIII) Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores que encaminharem prévia solicitação formal a Comissão Central Organizadora da FEMI até o dia 14 de abril de 2012;
- IX) Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Central Organizadora da FEMI, até o dia 14 de abril de 2012.
- X) Crianças até 10 (dez) anos acompanhados dos pais ou responsáveis terão gratuidade, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- XI) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Cláusula 18 - Durante o período da realização da FEMI, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, serão os seguintes:

a) Nos dias 30 de abril :

- I) Entrada de público: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 11h às 13h30min pelo portão nº. 02.
- III) Expositores: das 08h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- IV) Autoridades: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- V) Veículos visitantes: das 14h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- VI) Entrada de Animais: das 08h às 18h pelo portão de nº. 03.

b) Nos dias 28 e 29 de abril, 01, 02, 03, 04,05 e 06 de maio:

- I) Entrada de público: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 6h às 9h pelo portão nº. 02.
- III) Expositores: das 6h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- IV) Autoridades: das 10h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- V) Veículos visitantes: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- VI) Entrada de Animais: das 8h às 18 horas pelo portão de nº. 03.

Parágrafo Primeiro: A numeração dos Portões de acesso ao Parque fica compreendida da seguinte forma:

- a) Portão 01: Acesso principal pela Rodovia SC 480;
- b) Portão 02: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;
- c) Portão 03: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Portão 04: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282;

e) Portão 05: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282.

Parágrafo Segundo: Os horários e numeração dos portões acima poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 19 - Durante a FEMI não será permitido o acesso livre de pessoas ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Estudantes com a apresentação da carteira estudantil fornecida pela UNE (ensino superior) e UBES (ensino fundamental e médio), bem como outras entidades oficiais estudantis, previamente autorizada pela Comissão Central Organizadora da FEMI, pagarão meio ingresso, desde que as referidas carteiras contenham as seguintes informações: Nome da Universidade/Faculdade/Colégio; Nome Completo do estudante; Foto; Número do RG e a Data de Validade.

CAPÍTULO III

RESTAURANTES E LANCHONETES

Cláusula 20 - O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverão seguir as normas de orientação da Comissão Central Organizadora da FEMI e Corpo de Bombeiros.

Cláusula 21 - Outras benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI para Bares e Restaurantes estarão descritas em contrato e ficarão sobre inteira responsabilidade dos expositores preservá-las, para que sejam entregues ao final da feira. A Comissão Central da FEMI no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se no direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Cláusula 22 - Os expositores obrigam-se a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente. Devem manter sempre à disposição dos visitantes toda **variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar**, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não o previsto, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à pena de multa ou à rescisão de pleno direito desse instrumento, com consequente perda do direito de permissão real do uso na feira, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Cláusula 23 - A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor da Vigilância Sanitária Municipal.

Cláusula 24 - Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras, e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 25 - No caso do não cumprimento destas obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da FEMI terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Cláusula 26 - Os expositores somente poderão comercializar produtos de fornecedores (alimentos, bebidas e cigarros) contratados diretamente com a Comissão Central Organizadora da FEMI.

I - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FEMI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

II - O Setor de Fiscalização do Parque fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre a coisa, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Cláusula 27 - Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros.

Cláusula 28 - A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área localizada pelo expositor.

Parágrafo Único - fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da FEMI ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da FEMI.

Cláusula 29 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi. Também será proibida a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas ou folhetos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor, sob pena de multa.

Cláusula 30 - A Comissão Central Organizadora da FEMI ou empresa por ela credenciada comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi e também para chamadas na "Rádio FEMI".

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Cláusula 31 - São proibidas durante a FEMI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I) Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- II) Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;
- III) Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- IV) Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- V) Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI) Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- VII) Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII) Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- IX) Circulação de animais montados pelas ruas do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi onde houver trânsito de público, devendo os animais circular pelos locais e horários apropriados;
- X) Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sem a devida licença da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XI) Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor;
- XII) Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XIII) Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, após às 24 horas. O uso de equipamentos de som após às 22 horas.

Cláusula 32 - O descumprimento deste regulamento acarretará, sem prejuízo de eventual ação para reparação civil, apuração de ilícito criminal, ambiental, responsabilidade trabalhista, entre outras que possam decorrer da conduta do infrator:

- I) advertência por escrito;
- II) imposição de multa;
- III) rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Cláusula 33 - Constatado o descumprimento deste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - o descumprimento do disposto nas cláusulas 22, 29 e nos incisos I a X e XIII da cláusula 31 deste regulamento, será imposta ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Xanxerê);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos XI e XII, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a X e XIII, todos da cláusula 31 deste regulamento, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000,00 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

III - a inobservância do disposto na cláusula 26, deste regulamento, implica na incidência de multa de 5.000,00 (cinco mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Cláusula 34 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da cláusula anterior, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Cláusula 35 - A Comissão Central Organizadora da FEMI designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Cláusula 36 - Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 37 - A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da FEMI, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Cláusula 38 - Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda o pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito. Imposta pena de rescisão, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS LEGAIS

Cláusula 39 - Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da FEMI isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referente a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio e ART.

Cláusula 40 - Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, junto à Secretaria da CCO, antes do início da FEMI 2012, o pagamento ou isenção de taxas ou tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO poderão participar da exposição. Caso contrário, perderão o respectivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII

CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Cláusula 41 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Secretaria da FEMI;
- II) Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- III) Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo Único - nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Cláusula 42 - Os expositores e empresas que durante a FEMI utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO "relação de pessoal" e assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xanxerê, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Cláusula 43 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo Único - Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Cláusula 44 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Cláusula 45 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Cláusula 46 - É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 47 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

CAPÍTULO VIII

MONTAGEM DE ESTANDE

Cláusula 48 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Cláusula 49 - A partir do dia 02 de abril, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h às 22 horas.

Parágrafo Primeiro – Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Parágrafo Segundo – A montagem dos estandes será permitida até as 22 horas do dia 26 de abril.

Cláusula 50 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Cláusula 51 - Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Cláusula 52 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 53 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões exigidos aprovados terão sua construção impedida pela Comissão Central da FEMI, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Cláusula 54 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Cláusula 55 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma esteja cadastrada, junto à Secretaria da CCO.

Cláusula 56 - Será permitida a utilização de “trailers” e “motorhome” pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, além da Polícia Civil e a Saúde desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 57 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado em duas vias, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo sua 1ª via ser entregue à Secretaria da FEMI, quando da entrada e, devendo a 2ª via ser utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.

Cláusula 58 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Cláusula 59 - O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa amarela de demarcação.

Cláusula 60 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes, nas frentes onde houver rede elétrica deve distar no mínimo 1 metro da rede de baixa tensão e 2 metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou locação de lonas embaixo de redes.

Cláusula 61 - Na área externa os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Cláusula 62 - O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Cláusula 63 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Cláusula 64 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Cláusula 65 - Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Cláusula 66 - Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativos a Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo a Prefeitura de Xanxerê e a FEMI de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

CAPÍTULO IX

CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 67 - A Comissão Central Organizadora da FEMI analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 09 de abril.

Cláusula 68 - A empresa e entidade expositora deverá solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade relativa ao tamanho de sua área ocupada, conforme descrição abaixo. As credenciais recebidas deverão ser distribuídas para todas as pessoas de sua empresa que trabalharão no parque de exposições, durante a feira.

Pavilhão 01 - Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 02 - Anexo ao Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 25, 26 e 09 - Pequena Comércio

- I) Até 15 m². 03 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- V) De 16 a 30 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VI) De 31 a 60 m² 09 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VII) Acima de 60 m². 12 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Área externa

- I) Até 50 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 51 a 100 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 101 a 150 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 151 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Cláusula 69 - O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto. No caso de extravio, deverá ser comunicado imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da FEMI, mediante apresentação de documento e Boletim de Ocorrência para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação do Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 70 - Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular, enquanto permanecer na feira.

Cláusula 71 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora da FEMI e entregues a Comissão de Agronegócios da FEMI, mediante relação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 72 - As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio feito por ela, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 73 - Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores receberão da Comissão Central Organizadora da FEMI, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- I) Até R\$ 9.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- II) De R\$ 9.000,01 a R\$ 15.000,00: 08 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- III) Acima de R\$ 15.000,00: 15 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.

Parágrafo Único: todos os que têm direito a credencial conforme definido neste capítulo deverão com antecedência, informar oficialmente à Secretaria da CCO o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Cláusula 74 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da FEMI.

CAPÍTULO X

ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 75 - Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Cláusula 76 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Cláusula 77 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Cláusula 78 - Para estandes com áreas superiores a 100 (cem) metros quadrados é necessária a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

CAPÍTULO XI

MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 79 - A Comissão do Meio Ambiente da FEMI promoverá ações para a Sustentabilidade no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante o período da 16ª Festa Estadual do Milho.

Parágrafo Único - Essas ações envolverão: a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos, saúde), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não-inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.

Cláusula 80 - A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de locação; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII

LIMPEZA

Cláusula 81 - A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através da Comissão do Meio Ambiente é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque Rovilho Bortoluzzi durante o período da realização da FEMI.

Cláusula 82 - A limpeza das áreas locadas deverá ser feita pelo expositor, devendo os resíduos ser acondicionados de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente. Isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Cláusula 83 - Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Cláusula 84 - Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes Orgânicos serão coletados por empresa terceirizada. Os óleos e gorduras serão destinados através do Programa Municipal de Recolhimento de Óleo de Cozinha.

Cláusula 85 - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem serão recolhidos pela Associação de Recicladores Amigos da Natureza - ARXAN e o lucro de sua venda será revertido em benefício dos associados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 86 - Os Resíduos Não-inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Cláusula 87 - Os resíduos oriundos da Exposição de Animais tais como dejetos e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Cláusula 88 - Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Cláusula 89 - Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, instaurar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII

SEGURANÇA

Cláusula 90 - Cabe à Comissão Central Organizadora da FEMI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante 24 horas do dia, no período do evento FEMI.

Parágrafo Primeiro - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Segundo - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da FEMI, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xanxerê, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XIV

PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Cláusula 91 - O expositor deverá, caso exigido pelo Corpo de Bombeiros, manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a Lei nº. 10.987/1997, Decreto nº. 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº. 064 EMBM/1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO XV

SEGURO

Cláusula 92 - Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CAPÍTULO XVI

ALOJAMENTOS

Cláusula 93 - Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo Único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Cláusula 94 - As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sua conferência na desocupação dos mesmos.

Cláusula 95 - É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Cláusula 96 - Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da FEMI o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 09 de abril.

Cláusula 97 - Após as 22 horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XVII

DESMONTAGEM DE ESTANDES

Cláusula 98 - Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos a partir das 16 horas do dia 06 de maio de 2012, não podendo ser retirados antes deste horário.

Cláusula 99 - Somente será liberada a saída do expositor pelo portão nº. 02 e a partir do encerramento da FEMI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 100 - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Cláusula 101 - O expositor terá até o dia 09 de maio de 2012 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão n.º. 02, do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único - O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da FEMI, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 102 - Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, será resolvido pela Comissão Central Organizadora da FEMI, observados os princípios legais e administrativos em vigência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.